

RECEBI O ORIGINAL

Em: 28 / 03 / 2023

Daniela Lopes



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO N.º 080/2023

O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, no âmbito de sua área de atuação, autoriza a **Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA**, CNPJ. 05.533.935/0001-57, a realizar intervenção em uma Área de Preservação Permanente – APP, visando a realização dos serviços de construção de uma Ponte de concreto armado ligando a Rua Seis com a Rua Imbirí, S/Nº, no Bairro Jorge Teixeira, município de Manaus/AM, em uma área de 0,0767 ha, objeto da Licença de Instalação n.º 033/2022, em conformidade com o disposto no Processo n.º 01.01.030201.004197/2023-84, com as seguintes restrições/condições:

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE	PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
P-01	59°55'55.98"W	3°1'29.33"S	P-06	59°55'53.98"W	3°1'29.19"S
P-02	59°55'54.90"W	3°1'29.59"S	P-07	59°55'53.90"W	3°1'29.76"S
P-03	59°55'54.98"W	3°1'29.23"S	P-08	59°55'54.13"W	3°1'29.75"S
P-04	59°55'52.93"W	3°1'29.72"S	P-09	59°55'54.26"W	3°1'29.18"S
P-05	59°55'52.97"W	3°1'29.39"S			

- Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02, e suas alterações;
- As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por órgão competente para esta finalidade;
- Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
- A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados pelo empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
- As áreas destinadas a bota-fora (aterro de inertes) deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
- Adotar medidas de contenção visando minimizar possíveis ações de assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento;
- É vedada a disposição em corpo hídrico de qualquer material proveniente da execução da atividade objeto desta Autorização;
- Executar no prazo de vigência desta Autorização, serviços de revegetação nas áreas onde ocorrerem as intervenções;
- Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho;
- Assinar, no prazo de 90 (noventa) dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

Validade: 02 Anos

Manaus, 28 MAR 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

